

PROJETO DE LEI N.º ¹⁰⁴, DE 2.000.

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
03 ABR 2000.
Vanderlei Macris - Presidente

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores
nativas nas faixas de domínio ao longo das rodovias
estaduais.*

FLS. N.º 01
RGL. 1711
PROTOCO
LEGISLATI

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatório, nas faixas de domínio que margeiam as rodovias estaduais, administradas quer pelo setor público quer pela iniciativa privada, o plantio de árvores nativas das respectivas regiões.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende que tanto as empresas públicas quanto as concessionárias que administram as Rodovias Estaduais fiquem obrigadas a plantarem árvores ao longo das faixas de domínio das mesmas.

Deve-se levar em consideração que as sempre necessárias construções, reparações e ampliações das estradas de nosso Estado, acarretam a devastação de áreas causando grave desequilíbrio ecológico.

Com o plantio de árvores nativas pretende-se ocupar áreas ociosas, como é o caso das faixas de domínio que margeiam as rodovias, buscando-se preservar diversas espécies que, em alguns casos, correm o risco de extinção. Por outro lado, as margens arborizadas das rodovias proporcionarão uma paisagem bem mais agradável aos usuários, além de diminuir a exposição ao sol a que todos os motoristas estão sujeitos.

Assim, não só a conscientização como também a realização de atos de preservação ambiental são necessários para que possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida do povo paulista.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no acolhimento e aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões em,

Deputado ALDO DEMARCHI
PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.04.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 314100
Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1711 de 03/04/00
Autuado com 01 folhas
Ass.

30 MAR 15 5 3 ES
060183

Folha 2
Proc. 1711
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 43ª a 47ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/04/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 11/04/00.

lla